



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 13/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de 25 (vinte e cinco) assinaturas anuais do jornal impresso “Diário do Aço”, para período de abril a dezembro de 2025, conforme documentos anexos.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 03.935.084/0001-43

Endereço: Rua dos Tupinambás, nº 80, sala J, sobreloja, Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG -
Cep: 35.162-137

Representante: Michele Graziela Lima

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 26/2025

Inexigibilidade nº 08/2025

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. OBJETO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de 25 (vinte e cinco) assinaturas anuais do jornal impresso “Diário do Aço”, para período de abril a dezembro de 2025, conforme documentos anexos.

1.2 - É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.101.001.01.031.0001.2.003 339039010000 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades Elemento: 18 Sub elemento: 65

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme detalhamento constante na proposta da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.5 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.6 – A CMI se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMI.

3.8 – O pagamento realizado pela CMI não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.9 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.10 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Os exemplares do jornal deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº – Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35160-011, até as 10h. Excepcionalmente, em casos de força maior, calamidade pública e atraso na publicação, estes deverão ser encaminhados o mais breve possível, sendo o prazo máximo de recebimento até às 10h do dia seguinte.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.2 – Os exemplares do fim de semana poderão ser entregues junto com as publicações da segunda-feira.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O Gestor do Contrato será a Gerência de Informações Técnicas e Sociais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Rômulo do Socorro Santos e pelo suplente, servidor Marcos Correa de Souza, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

5.1.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

5.1.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

5.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

5.6 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

6.1 – São obrigações da CMI:

6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Gerência de Informações Técnicas e Sociais, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas no contrato, o qual notificará a empresa sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

6.1.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizada pela Gerência de Informações Técnicas e Sociais, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na cláusula terceira.

6.1.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Garantir a qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.1.2 – Entregar os jornais em quantidade e prazo estipulado, em perfeito estado de conservação e limpeza, na Recepção da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35160-011.

7.1.3 – Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, que porventura venham a ocorrer apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE, se obrigando ao imediato saneamento conforme recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.4 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMI ou a terceiros;

7.1.5 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

7.1.6 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;

7.1.7 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CMI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;

7.1.8 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.9 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, sendo obrigada a executar novamente o objeto quando esse for entregue com qualquer tipo de defeito;

7.1.10 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais documentos constantes no processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.11 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

8. ADITAMENTO

8.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

8.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

8.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

9. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;

d) por determinação judicial;

e) por ato unilateral da CMI.

9.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

10.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

10.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

10.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

11.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

11.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

12. VEDAÇÕES

12.1 – É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de vigência da contratação é da data assinatura contratual até 31/12/2025, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO

17.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Ipatinga, data da última assinatura.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

Michele Graziela Lima

Representante do empresa Editora Turismo & Negócios LTDA

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 16 abr 2025
13:01:38 |  | Rodrigo Nunes Bernardo criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26) |
| 16 abr 2025
13:03:07 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 16 abr 2025
13:03:07 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

